



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**DECRETO Nº 204/2021**

**DATA: 12/05/2021**

**SÚMULA:** Acolhe o Decreto Municipal nº 097/2021 de 10/05/2021 determinando medidas restritivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara, e:

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 097/2021 de 10 de maio de 2021 que determina medidas restritivas específicas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, resolve:

**DECRETAR:**

**Art. 1º** Enquanto perdurar o Decreto Municipal supramencionado, o horário das Sessões Ordinárias fica antecipado para às 17h00min das segundas-feiras, devendo atender aos protocolos de segurança estabelecidos pelas normas do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** As Sessões Extraordinárias regimentalmente convocadas terão seus horários estabelecidos pela Presidência da casa, e poderão ser convocadas previamente por meio de Edital de Convocação ou convocação em Plenário na forma regimental.

**Art. 2º** Conforme disposto no § 4º do Artigo 61 do Regimento Interno (Resolução nº 048/08) o comparecimento dos senhores Vereadores as Sessões Ordinárias e Extraordinárias regimentalmente convocadas é obrigatório, com as exceções a seguir relacionadas:

**§ 1º** Ficam dispensados do comparecimento às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sem prejuízo da percepção de seus subsídios, os vereadores incluídos nos seguintes grupos de risco da COVID-19:

- I.** Com sessenta anos ou mais;
- II.** Pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**III.** Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, desde que haja coabitação, enquanto acometidas pela doença;

**IV.** Gestantes;

**V.** Pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou notificada pelo agente de vigilância epidemiológica ou equivalente, enquanto acometida pela doença.

§ 2º O Vereador enquadrado em um ou mais dos incisos anteriores, deverá, anteriormente ao início da sessão plenária, sob pena de falta injustificada, a próprio punho, se autodeclarar pertencente ao grupo indicado e enviar a Câmara, e no prazo de 5 (cinco) dias entregar a Unidade de Gestão de Pessoas ou equivalente, comprovação médica que ateste a condição declarada.

**Art. 3º** O servidor da Câmara Municipal que esteja incluído no grupo de risco nos termos dos Incisos I a V, § 1º, do Artigo anterior, desde que comprovada a condição por um médico, fica dispensado do comparecimento, entretanto, deverá permanecer em teletrabalho.

**I** - O servidor do Legislativo que estiver com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou notificado pelo agente de vigilância epidemiológica ou equivalente, enquanto acometido pela doença e no prazo estabelecido pela área da saúde, deverá permanecer afastado do ambiente de trabalho.

**Parágrafo Único.** O servidor e/ou vereador afastado deverá encaminhar a Câmara o documento que comprove a condição e afastamento.

**Art. 4º** Enquanto vigor este Decreto, os servidores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu ficam dispensados do controle de ponto eletrônico.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado no Decreto Municipal nº 097/2021.

**Parágrafo Único.** Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 12 de maio de 2021.

**ALDAIR TELES DA SILVA**  
**Presidente**